Câmara Municipal de São Paulo

063 - Justiça;
- Pol. Urbana;
- Pol. Social;
- Finanças.

PROJETO DE LEI Nº

(Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo aos deficientes físicos e mentais e dá outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas de ônibus e troleibus operadas pela Companhia Municipal de transportes Coletivos - CMTC, incluindo-se as linhas dos Sistemas Executivo e Micro- ônibus, e suas permissionárias, às pessoas portadoras de deficiencia física ou mental.

Artigo. 2º - Em caso da pessoa portadora de deficiência mental necessitar de acompanhante, ser-lhe-a também assegurada a gratuidade da tarifa.

Artigo. 3º - Para os fins específicos desta lei, a CMTC entregará aos beneficados, gratuitamente, a primeira via da carteira especial de identificação.

Parágrafo único - As pessoas beneficiadas entrarão pela porta da frente do ônibus, ou pela que for adaptada nos termos da Constituição, exibindo a carteira a que se refere o "caput" ao motorista.

Artigo. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Artigo. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de março de 1991.

EDSON FALANGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva dar cumprimento em âmbito Municipal da integração da pessoa portadora de deficiência física ou mental, assegurando-lhe a gratuidade da tarifa no sistema de transporte coletivo de nossa cidade.

A Constituição da República em seu artigo 227, §2º e 244 já determina a adaptação dos transportes coletivos ao deficiente, e adaptação dos equipamentos e mobiliário urbano.

Entendendo que o deficiente mental é merecedor de maiores cuidados, principalmente por parte de familiares que necessitam acompanhá-los constantemente, é justo conceder ao acompanhante a isenção da tarifa, dada a impossibilidade de sua locomoção individual.

Tratando-se de anseios e pedidos de vários cidadãos, esperamos que essa Casa de Leis aprove mais esse benefício àqueles que também querem ser úteis à sociedade.